

AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 122.743/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna-BA, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação juntados ao processo, a licitante IMPÉRIO DO SUL deixou de comprovar sua qualificação econômica financeira, pois o Balanço Patrimonial não estava acompanhado do registro na Junta Comercial competente, assim como o CRC do Contador responsável pela emissão do referido documento estava vencido, exigências dispostas nos itens “5.5, b”, “5.5, b.1” do instrumento convocatório.

Também apresentar a DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, documento complementar exigido no item “5.7, e” do Edital.

A regularidade fiscal com o Município em que a empresa é sediada também deixou de ser comprovada, já que a certidão negativa de débitos apresentada estava vencida. Entretanto, como se trata de uma microempresa (ME), tal condição só necessitará ser regularizada na hipótese da empresa se sagrar vencedora do certame, em prazo legal a lhe ser concedido.

Conforme parecer técnico exarado durante a realização da 1ª Sessão de Julgamento, a referida licitante também deixou de comprovar sua qualificação técnica-operacional, com apresentação de atestados, acompanhados de CAT's, que indicassem a execução dos serviços e quantitativos mínimos exigidos no Edital e no Projeto Básico.

Durante a 1ª Sessão, foi suscitado que as assinaturas do Sr. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO SANTOS, Diretor Administrativo da licitante M3S COMÉRCIO, constantes nas declarações (documentação complementar) anexadas, divergiam da constante na cópia de seu documento pessoal (página 015).

De fato, não há semelhança entre as rubricas da documentação complementar e a de seu documento pessoal.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros

documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

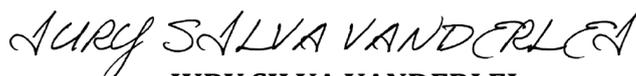
Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue das referidas licitantes:

1. da M3S COMÉRCIO, que informe à esta Comissão se os Documentos Complementares (DECLARAÇÕES) em questão foram assinados pelo citado Diretor Administrativo e que apresente documentos que comprovem a validade jurídica das referidas rubricas como, por exemplo, registro anterior em Cartório ou por qualquer outro instrumento legal válido;
2. da IMPÉRIO DO SUL, que apresente Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, que apresente CRC do Contador responsável pelo citado documento devidamente válido, bem como apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados de CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, em razão da completa ausência de complexidade de sua emissão.

Havendo necessidade, deverá ser encaminhada solicitação de dilação do referido prazo, acompanhada de justificativa fática e jurídica que fundamente tal concessão.

Itabuna-BA, 25 de abril de 2024.


IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA COMISSÃO